



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME n. 064, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Plano de Ação que subsidia a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o ano de 2026.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, fundamentado na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no Plano Municipal de Educação, na Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 6.488, de 18 de março de 2019 e alteração e no Decreto Municipal nº 10.125, de 21 de março de 2019,

Considerando:

- o que está disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014 que institui o Plano Nacional de Educação e sua prorrogação e o que estiver disposto no novo Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal decorrente dele;

- o que está disposto na Lei Orgânica Municipal; e na Lei Municipal que institui o Plano Municipal de Educação;

- o que está solicitado no Ofício SIGA Nº SMED-OFI-2025/00840, de 3 de setembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando emissão de um Plano de Ações para subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026, dentro de sua prerrogativa de Controle Social;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui o Plano de Ação que subsidia a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o ano de 2026.

Art. 2º - Deve ser contemplado, por uma educação de qualidade do ensino público, de acordo com a legislação brasileira para a Educação, em especial o contido no Plano Municipal de Educação vigente, ações de modo a:

I – manter, ampliar e/ou edificar escolas (sempre que necessário e já previsto no Plano Plurianual) de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, e tudo que diz respeito a essas etapas da Educação Básica e suas modalidades de modo a atender a demanda manifesta conforme previsto na legislação vigente;

II – fomentar toda forma de inclusão ofertando condições de atendimento aos alunos público alvo da Educação Especial e do que trata o artigo 26A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – promover o processo de alfabetização dentro do ciclo até o final do 3º ano;

IV – manter e ampliar as escolas de tempo integral conforme legislação em vigor;

V – aumentar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB como resultado da busca pela equidade e qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino;

VI – promover, através de incentivos variados, a valorização e a qualificação dos profissionais da área da educação e a valorização do magistério conforme legislação vigente;

VII – manter o fortalecimento dos órgãos de gestão democrática existentes na Rede Municipal de Ensino;

VIII - manter a aplicação de investimento financeiro mínimo definido pela Lei Orgânica Municipal levando em conta as legislações acerca desse tema e sendo necessário, ampliar o índice de investimento na Educação.

XI – cooperar, participar e mobilizar (quando for o caso), conforme disposto em legislação, dentro de um processo de intersetorialidade, de ações voltadas à Primeira Infância e outras políticas públicas aprovadas para o Município.

Art. 3º - As rubricas vinculadas, tais como FUNDEB ou MDE ou de Recursos Próprios ou qualquer outra vinculada à educação devem garantir:

I – a manutenção da operacionalização que permita o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação com suas ações e Órgãos Colegiados a ela afetos;

II – a manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino em seus aspectos físico, de materiais e de recursos humanos.

Art. 4º - No ano subsequente à aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Conselho Municipal de Educação, deve se pronunciar, através de Parecer, acerca do cumprimento do que nessa Norma foi utilizado como subsídio.

Parágrafo único – O Colegiado solicitará informações à Secretaria Municipal de Educação, através de questionário, os dados necessários para comprovação do que ora se aprova.

Art. 5º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 4 de setembro de 2025.

Aprovada por unanimidade dos presentes, em reunião Ordinária, realizada em 4 de setembro de 2025.

Carina Zucchi
Cleide Roggia
Fabiane Sassi Caio
Giulia Faé
Graciela Tramontina Poletto
Livia Berro Mezacasa
Luís César Minozzo
Marilei Anderle
Quelen Raimunda Ferri Baggio

Graciela Tramontina Poletto
Presidente